

## REGULAMENTO BOLSA DE PESQUISA CIENTISTA NA INDÚSTRIA

### APRESENTAÇÃO

Modalidade de bolsa destinada a mestres ou doutores que atuarão em equipes de execução de projeto de pesquisa, voltadas para a produção de conhecimento, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

As bolsas PCI são classificadas em três níveis, de acordo com a titulação e a experiência do candidato e, portanto, têm valores diferenciados, conforme a tabela de valores de diárias e bolsas, disponível em <https://fapergs.rs.gov.br/valores-de-bolsas>.

### NATUREZA E OBJETIVOS

Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pela execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, através da incorporação temporária de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica.

A solicitação da bolsa deverá vir acompanhada de descrição sobre contribuição que o desenvolvimento da atividade do bolsista trará à execução do projeto ao qual estiver vinculada sua concessão.

### MODALIDADE DE ACESSO

A concessão de bolsa PCI está vinculada às necessidades de execução do projeto de pesquisa aprovado quanto ao mérito e a sua previsão como item financiável, no âmbito dos editais relativos aos programas de pesquisa, apoiados pela FAPERGS.

São considerados requisitos mínimos de enquadramento, por categoria:

- PCI 1** – Profissional de nível superior, com titulação de doutor há pelo menos 5 anos;
- PCI 2** – Profissional de nível superior, com titulação de doutor;
- PCI 3** – Profissional de nível superior, com titulação de mestre;

OBS.: O enquadramento do bolsista poderá ser um nível abaixo do que ele teria direito pela sua titulação, se esta situação for de comum acordo entre bolsista e coordenador do projeto e se atender os interesses de ambos.

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO BOLSISTA

- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer agência de fomento;
- Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- Não ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o coordenador do projeto;
- Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida e qualificação avaliada através das informações descritas no currículo Lattes/CNPq do candidato à bolsa.

## DA SELEÇÃO DO BOLSISTA

A seleção do bolsista é de exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto e deverá atender às exigências e disposições legais previstas no edital a que estiver vinculado seu pedido, assim como a este regulamento.

O bolsista selecionado deverá estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SigFapergs, com as seguintes informações:

- a) cópia digitalizada de documento onde constem os números do RG e CPF;
- b) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- c) cópia do diploma de doutor, ou mestre, válido em território nacional, para o enquadramento, conforme o caso (ambos os lados do documento; diplomas obtidos no exterior devem estar reconhecidos por uma instituição nacional).

## DURAÇÃO E PRAZOS

Salvo disposição contrária, expressa nos editais em que haja a previsão de bolsas da modalidade PCI, a bolsa terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Os prazos de encaminhamento da solicitação e documentos relativos à bolsa deverão atender ao cronograma dos respectivos editais.

## SUBSTITUIÇÕES

---

Poderá haver substituição do bolsista, desde que seja mantido o plano de trabalho conforme proposto originalmente e não acarrete prejuízos para a execução do projeto de pesquisa, nos seguintes casos:

- a) Acúmulo de bolsa em desacordo com as normas do edital;
- b) Desempenho insatisfatório do bolsista, apresentado de forma fundamentada pelo Coordenador;
- c) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- d) Por solicitação do bolsista.

Em caso de substituição, deverão ser observados os mesmos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão da bolsa.

No caso de substituição, a bolsa será concedida ao bolsista substituto pelo prazo remanescente ao definido no Termo de Outorga originalmente firmado;

As substituições de bolsistas deverão ser comunicadas à FAPERGS através do e-mail [dab@fapergs.rs.gov.br](mailto:dab@fapergs.rs.gov.br). Somente poderão ser implementados pedidos de substituição quando a documentação completa for encaminhada para a FAPERGS;

OBS.: Os bolsistas excluídos, substituídos ou cancelados não poderão retornar a bolsa.

## CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa pode ser cancelada em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício em desacordo com as normas do Edital;

- b) Desempenho insatisfatório do bolsista, apresentado de forma fundamentada pelo orientador/supervisor;
  - c) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
  - d) Por solicitação do bolsista.
- No caso do cancelamento da bolsa, salvo disposição contrária, expressa nos editais, o orientador poderá indicar novo bolsista na mesma bolsa, deduzindo os meses já pagos, e encaminhar o relatório técnico final do bolsista substituído;

## DOS PAGAMENTOS DA BOLSA PCI

- A bolsa deverá ser paga, mensalmente, pelo coordenador do projeto, mediante depósito em conta corrente de titularidade do bolsista, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência, após a verificação prévia do efetivo cumprimento das atividades previstas para o bolsista;
- É vedado o pagamento de bolsas em caráter retroativo;
- É vedada a transferência de valores entre bolsistas;
- É vedado o pagamento fracionado das bolsas.

## RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Salvo disposição contrária, expressa nos editais em que haja a previsão de bolsas da modalidade PCI, o bolsista, ao final de cada período de 01\* (um) ano, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, juntamente com parecer do coordenador do projeto, à FAPERGS, observando os prazos fixados no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

O coordenador do projeto deverá manifestar-se sobre a contribuição do(s) bolsista(s) ao desenvolvimento da pesquisa, por ocasião do Relatório Técnico-Científico parcial e final do seu projeto.

*\* nos casos em que a vigência da bolsa encerre antes do período de 01 (um) ano, o bolsista também deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.*

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- A FAPERGS se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas;
- O coordenador do projeto deverá cancelar o pagamento ao bolsista que descumprir o plano de trabalho ou agir em desacordo com as estipulações do edital ou deste regulamento;
- Qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS;
- A concessão da bolsa estará diretamente vinculada à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pelo coordenador do projeto;
- É vedada a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo e que não estejam estritamente vinculadas à execução do projeto de pesquisa e ao plano de trabalho aprovado;
- As bolsas concedidas pela FAPERGS não geram qualquer vínculo empregatício e são destinadas, exclusivamente, à pesquisa científica;

- É vedado o início das atividades do bolsista, bem como qualquer despesa, ou ato de execução do projeto que gere despesa atual e/ou futura, antes do depósito do auxílio à pesquisa na conta corrente vinculada e após o término da vigência prevista no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio;
  - O coordenador do projeto não poderá ser bolsista;
  - O não atendimento, de forma parcial ou total deste Regulamento, sujeitará o coordenador do projeto às sanções previstas no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio por ele firmado, do qual faz parte, este Regulamento, de forma indissolúvel;
  - Em hipótese de conflito entre as disposições do edital e deste regulamento, prevalecerão as do edital;
  - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.
- Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Rafael Roesler  
**Diretor Técnico-Científico**

Mauro Mastella  
**Diretor Administrativo-Financeiro**

Odir Antônio Dellagostin  
**Diretor-Presidente**